



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Atos e Termo de Compromisso 01

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias 02

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 494/2013 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear JORDANA VIANA NOGUEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, Símbolo CC – 04, de indicação do Procurador de Justiça César Queiroz Ribeiro, vago em decorrência da exoneração de Mauridélia Ferreira Almeida Azevedo, tendo em vista o que consta do Processo nº 7024/AD/2013.

São Luís, 02 de setembro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

SÂMARA ASCAR SAUAIA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

ATO Nº 495/2013 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear GEIZA PAULA DE SOUSA VELOSO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo CC – 08, de indicação do Procurador de Justiça José Henrique Marques Moreira, criado pela Lei nº 9.688/2012, tendo em vista o que consta do Processo nº 7192AD/2013.

São Luís, 02 de setembro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

SÂMARA ASCAR SAUAIA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

TERMO DE COMPROMISSO

Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto - MA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2012 - P.JL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e o Município de São Félix de Balsas/MA, representado pelo Prefeito Municipal FÉLIX MARTINS COSTA NETO, com domicílio na sede da prefeitura correspondente, acompanhado do Dr. Accioly Cardoso Lima e Silva.

Considerando Que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (CF, art. 37);

Considerando que os cargos, os empregos e as funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I);

Considerando que a investidura em cargo ou em emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

Considerando que, hoje, o Município de São Félix de Balsas possui grandes quantidades de servidores contratados sem aprovação em concurso público, o que significa burla a legislação pátria;

Considerando que a atuação ministerial sempre buscará como fim último o bem coletivo, tendo de, para tanto, às vezes, abdicar de sanções desprovidas de quaisquer benefícios à sociedade;

Considerando, por fim, a oportunidade de adequação do Município à ordem jurídica;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), visando à regularização do quadro administrativo de São Félix de Balsas/MA, através da realização de concurso público, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 – A partir da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até a nomeação dos aprovados no certame de que trata este ato, não será admissível qualquer contratação, excetuando cargos em comissão previstos em lei, sem a realização de concurso público nos moldes previsto na Constituição Federal art. 37, II, ou teste seletivo para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e legislação municipal que regulamenta a matéria.



CLÁUSULA 2 – O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA compromete-se, através de seu Prefeito (signatário) a cumprir o seguinte cronograma de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo:

I) ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2013, encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei criando no seu quadro efetivo os cargos e respectivas vagas necessárias ao funcionamento da Administração Municipal, para preenchimento mediante concurso público;

II) ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2013, o Prefeito publicará o edital, para contratação da instituição responsável pelo concurso público;

III) ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2013, o edital do concurso público será publicado;

IV) ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2014, todos os aprovados serão nomeados pelo Prefeito.

CLÁUSULA 3 – A licitação de escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos da lei 8.666/93 e será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pelos vereadores municipais de São Félix de Balsas/MA.

CLÁUSULA 4 – A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e por uma comissão representativa da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA.

CLÁUSULA 5 - O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas ou com provas escritas e títulos, e segundo os princípios constitucionais e da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade, e da competitividade, não sendo admitida a seleção por meio currículo, ou que esta modalidade possua caráter eliminatório.

CLÁUSULA 6 – O Município obriga-se a exonerar (obrigação de fazer), a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, o servidor público cuja investidura em cargo emprego público no âmbito da Administração Pública Municipal não se encontre em consonância com o disposto no art. 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município assume ainda o dever de abstenção (obrigação de não-fazer) de não mais realizar contratações de servidores não aprovados em concurso público, salvo para ocupar função de confiança ou por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 141/2009;

CLÁUSULA 7 – O descumprimento de qualquer cláusula implicará multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o município, sem prejuízo de adoção de quaisquer outras medidas necessárias para assegurar-se o resultado prático ao presente TAC, nos termos do art. 461 do CPC.

CLÁUSULA 8 – A fiscalização do cumprimento do presente termo será realizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA 9 – Eventual improbidade administrativa decorrente do descumprimento do presente termo ensejará a ação correspondente, além dos pedidos de ressarcimento e das eventuais ações penais cabíveis.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Loreto, por analogia do artigo 2º da Lei n. 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

LORETO/MA, 31 DE JULHO DE 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR
Promotor de Justiça

FÉLIX MARTINS COSTA NETO
Prefeito Municipal

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Advogado OAB/MA 6560-A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 994/2013 - SÃO LUÍS, 26 DE AGOSTO DE 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a solicitação do Gabinete do Desembargador Américo Bedê Freire, constante no PA-3378/2013,

RESOLVE:

1-Designar INALDO ANDRE TERÇAS SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-02, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula 308161462, para exercer a função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Desembargador Américo Bedê Freire;

2-Designar DANIELLY DA SILVA GUALBERTO, Analista Judiciário, Área Judiciária, B-06, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula 308161053, para exercer a função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Desembargador Américo Bedê Freire;

3-Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/9/2013.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

PORTARIA GP Nº 995/2013 - SÃO LUÍS, 26 DE AGOSTO DE 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, constante no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório do servidor ANDERSON DE SOUSA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

PORTARIA GP Nº 996/2013 - SÃO LUÍS, 26 DE AGOSTO DE 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (doc. 295), constante no PA-328/2007,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário – Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 04 para Classe “A”, Padrão 05, aos seguintes servidores: